

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Referência : Edital Pregão Eletrônico nº 09/2022
Assunto : Questionamentos dos Termos do Edital e seus anexos.
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, especializada em gerenciamento de segurança lógica, incluindo o conjunto de hardware e software, fornecidos em regime de comodato.

PERGUNTA 01:

EXIGÊNCIAS INDEVIDAS

“A LICITANTE deve apresentar no mínimo 03 (três) ATESTADOS de CAPACIDADE TÉCNICA focados em prestação de Serviços Gerenciados de Segurança, 24x7x365, onde foram prestados os serviços: Firewall/VPN, IPS, Filtro Web, conferido por empresas públicas ou privadas e que possuam, pelo menos, 300 (trezentos) hosts gerenciados, devidamente emitidos por entidades públicas e/ou privadas. ”

RESPOSTA 01:

Esclarecemos que o item 12.1 do termo de referência, anexo 1 do edital será retificado, conforme nova redação abaixo:

“A LICITANTE deve apresentar 01 (um) ou mais ATESTADOS de CAPACIDADE TÉCNICA focados em prestação de Serviços Gerenciados de Segurança, 24x7x365, onde foram prestados os serviços: Firewall/VPN, IPS, Filtro Web, conferido por empresas públicas ou privadas e que possuam, pelo menos, 300 (trezentos) hosts gerenciados, devidamente emitidos por entidades públicas e/ou privadas.”

PERGUNTA 02:

EXIGÊNCIAS INDEVIDAS

“A LICITANTE deve ser revenda autorizada e/ou canal integrador qualificado pelos fabricantes das soluções por ela ofertadas. Sua comprovação será realizada através de declaração do fabricante dirigido especificamente à CONTRATANTE e a este processo licitatório.”

RESPOSTA 02:

Sobre o item 7.1 do termo de referência, anexo 1 do edital, esclarecemos que esta exigência será mantida, pois a rede lógica a ser protegida é crítica para as operações da PRODAM e entendemos que a futura contratada sendo revenda autorizada ou integradora qualificada oferecerá maior segurança, garantia e rapidez no atendimento de incidentes relativos à tecnologia ofertada.



Quanto a alegação que essas exigências não se encontram previstas na Lei 8666/93, cabe esclarecer que a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A é uma empresa de sociedade de economia mista, de capital fechado, com controle acionário do Governo do Estado do Amazonas, conseqüentemente é regida pela Lei 13.303/16 – A Lei das Estatais.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Assim, com a promulgação da Lei nº 13.303, em 30 de junho de 2016, as Estatais já constituídas tiveram o prazo de 24 meses, que finalizou no dia 30 de junho de 2018, criando suas modalidades de licitações, respeitando as diretrizes criadas pela Lei. Às estatais foi possibilitado também a utilização da modalidade de pregão da Lei nº 10.520/02, porém apenas em seu modo eletrônico.

Importante também citar que em detrimento a esta Lei, originou-se o Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC PRODAM, onde em seu art. 15, Seção III – DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, determina:

Art. 15. O pregão, quando eletrônico será processado em sistema designado no instrumento convocatório, devidamente adaptado aos procedimentos licitatórios na Lei 13.303/2016 e usualmente utilizado pela Administração Pública.

Portanto, não há o que se falar em exigências da Lei 8666/93, visto que as sociedades de economia mista e empresas públicas desprenderam-se das regras da antiga Lei nº 8.666/93.

GILSON DE SENA DA SILVA
Pregoeiro

